



LEI Nº 0336/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE: Concede reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais assalariados e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em **5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos que recebem remuneração igual ao salário mínimo nacional, no valor de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**.

Art. 2º. Ficam reajustados em **5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento)** os Proventos dos servidores públicos municipais inativos aposentados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Nova Palmeira-PB, cujo provento básico é de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**.

Art. 3º. Nenhum servidor receberá à título de vencimentos ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

AILTON GOMES MEDEIROS
Prefeito Constitucional



MENSAGEM DE VETO À EMENDA ADITIVA

SENHOR PRESIDENTE. SENHORES VEREADORES.

O Poder Executivo Municipal encaminhou à apreciação dessa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 001**, de 12 de janeiro de 2021, que “Concede reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais assalariados e dá outras providências”.

Conforme consta, o Projeto de Lei fora aprovado com Emenda, alterando e incluindo o parágrafo único ao artigo 1º abaixo transcrito:

Art. 1º - (...)

Parágrafo Único – Ficam reajustados em 10,52% (dez inteiros e cinquenta e dois décimos por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, cujos cargos necessitam de Capacidade Técnica específica para sua execução.

Ocorre que a alteração proposta por Vossas Excelências é inconstitucional, pois aumenta/cria despesa para o Poder Executivo Municipal. Destarte, a modificação proposta fere os artigos 64, I, da Constituição do Estado e por simetria, o art. 63, I da Constituição Federal, como também afronta a LC 173/2020 em seu art. 7º, IV.

Assim, em razão da inconstitucionalidade da modificação proposta, fora vetado o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei, restando sancionada o Projeto de Lei Municipal nº 001, de 12 de janeiro de 2021, com o veto no parágrafo único do art. 1º.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO,
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA - PB,
EM 19 DE JANEIRO DE 2021.

Ailton Gomes Medeiros
Prefeito Constitucional